

**DECRETO Nº 1958, DE 28 DE JUNHO DE 2018.**

*“Regulamenta e atualiza a Lei Municipal n.º 1658, de 19 de Abril de 2017, que estabelece Tarifas de Cobranças de Maquinário do Município, como também regulamenta a Lei Municipal n.º 1701, de 08 de Novembro de 2017, que altera e acrescenta parágrafos e Artigo na supra citada Lei Municipal n.º 1658 ”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade de regulamentação e atualização das Leis Municipais n.º 1658, de 19 de Abril de 2017 e a Lei Municipal n.º 1701, de 08 de Novembro de 2017,

**DECRETA**

**Art. 1º** - O presente Decreto regulamenta e atualiza as tarifas para cobrança pelo uso do maquinário e próprios municipais, bem como de máquinas terceirizadas, fixa o valor da hora máquina e concede incentivos aos setores produtivos.

**Art. 2º** - Os valores de que trata este Decreto serão cobrados na forma a seguir exposta:

I – retroescavadeira: .....	R\$	51,00	a hora trabalhada
II – trator de esteiras: .....	R\$	102,00	a hora trabalhada
III – motoniveladora: .....	R\$	102,00	a hora trabalhada
IV – pá-carregadeira: .....	R\$	51,00	a hora trabalhada
V – mini-carregadeira: .....	R\$	31,00	a hora trabalhada
VI – escavadeira hidráulica: .....	R\$	113,00	a hora trabalhada
VII – rolo compactador: .....	R\$	82,00	a hora trabalhada

**Art. 3º** – Os serviços prestados por trator de esteiras e escavadeira hidráulica, quando terceirizados e contratados pelo Município terão auxílio de: trator de Esteira - R\$ 102,00 (cento e dois reais) a hora; Escavadeira - R\$ 113,00 (cento e treze reais) a hora; retroescavadeira terá subsídio de 50% (cinquenta por cento). O restante será pago pelo proprietário direto à empresa prestadora de serviços, que deverá fornecer Nota Fiscal dos serviços prestados.

**Art. 4º** - Os pedidos de serviços deverão ser solicitados na Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos e Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente cuja execução dos mesmos obedecerá ao cronograma próprio dos órgãos, que levará em consideração a ordem da solicitação e a regionalização do serviço, para seu melhor atendimento.

**Art. 5º** - Os valores estabelecidos para os serviços prestados com as referidas máquinas e caminhões serão atualizados anualmente por Decreto do Executivo Municipal, que também limitará o número de horas por contribuinte quando a procura for maior que a demanda. Após a execução dos serviços o beneficiário assinará nota das horas executadas, o qual será o documento hábil para posterior pagamento, ou em caso contrário lançamento do débito na Secretaria da Fazenda do Município.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,  
em 28 de Junho de 2018.

PAULO JOEL FERREIRA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI  
Secretário Municipal de Administração  
e Planejamento.